

DIRETORIA JURÍDICA E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
NÚCLEO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E-protocolo 17.409.270-2
Contrato COPEL CECS Nº 003/2019
2º Termo Aditivo

À Área,

Trata-se de solicitação de análise jurídica do 2º Termo Aditivo ao Contrato CECS nº 003/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em regime de sobreaviso, em redes e linhas de distribuição de energia elétrica, aéreas, primárias até 34,5 KV inclusive conexão e barramento de SE 34,5 KV, ou secundárias, conforme descrito na Especificação Técnica, Anexo do Edital.

Por meio do 2º Termo Aditivo, a área pretende alterar o item 1 da Cláusula V do Contrato, para prorrogar o prazo de vigência do mesmo em (12) doze meses, passando o prazo de vigência para 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

O artigo 71, da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a duração dos contratos por ela regidos não excederá cinco anos, contados a partir da data de sua celebração.

No caso em análise, o contrato foi firmado em 15/03/2019. Assim, com a prorrogação do prazo de vigência em mais doze meses, como pretendido através do 2º Termo Aditivo, a duração do contrato passará a ter trinta e seis meses, prazo permitido pelo dispositivo legal acima referido.

No entanto, o item 10.2.9 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel elenca os requisitos a serem cumpridos para que o contrato seja prorrogado, senão vejamos:

10.2.9 Nas hipóteses em que for permitida a prorrogação dos prazos contratuais, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - haja vantajosidade na manutenção do ajuste;*
- II - exista recurso orçamentário correspondente;*
- III - as obrigações da Contratada tenham sido regularmente cumpridas;*
- IV - não haja sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Copel em fase de cumprimento;*
- V - a prorrogação seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;*
- VI - haja autorização da Autoridade Competente.*

Os requisitos dos incisos II, III e IV não constam do Memorando de Justificativa nº 006/2021, sendo necessário que a área complemente o documento, para que nele passe a constar as seguintes informações e documentos: a) indicar o recurso orçamentário/item orçamentário que será utilizado para os pagamentos decorrentes do 2º termo aditivo; b) informe se as obrigações da Contratada foram até aqui cumpridas de maneira satisfatória; c) informe se a Copel aplicou à Contratada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de com ela contratar, nos termos do artigo 83, III, da Lei nº 13.303/2016 e itens 11.6 e 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos² e em caso positivo anexe os documentos respectivos ao processo.

¹ Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

² 11.6 São consideradas condutas passíveis de aplicação de sanções, nos termos do artigo 83 da Lei Federal n.º 13.303/2016, dentre outras:

(...)

VI - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VII - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - praticar os atos previstos no subitem 10.4.2 deste Regulamento.

10.4.2 Podem constituir motivos para rescisão do contrato, dentre outros:

I - o descumprimento de obrigações contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Após a complementação do Memorando na forma aqui orientada, o que deve ser providenciado com celeridade em razão da iminência do vencimento do prazo de vigência do contrato (14/03/2021), retorne o expediente ao NDAD para a análise do 2º Termo Aditivo.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva

OAB/PR 32.628

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Copel;

III - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

IV - a lentidão na execução do contrato, que evidencie a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a decretação de falência ou a insolvência civil da Contratada;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse da Copel, de alta relevância, justificadas e exaradas no devido processo administrativo;

X - a não liberação, por parte da Copel, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado licitação pública ou o contrato dela decorrente mediante prática de atos ilícitos; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização



ePROCOLO



Documento: **2TAcontratoCECS006_2021progacaoP.V.Lein13.303_Complementacao_RI.pdf**.

Assinado por: **Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva** em 08/03/2021 12:46.

Inserido ao protocolo **17.409.270-2** por: **Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva** em: 08/03/2021 12:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e04b6f8a30598ddec0224cfbdfc13316.